



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.701, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 188/2005 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários em manter guarda-volumes à disposição de seus usuários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manterem unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.
- Art. 2º -** O guarda-volumes a que se refere o artigo 1º da presente Lei deverá:
- I- estar posicionado junto ao local de acesso, em espaço anterior às portas de segurança que possuam dispositivos de alarme de detector de metais;
 - II- ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;
 - III- corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.
- Art. 3º -** Os estabelecimentos bancários de que trata a presente Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º -** O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal, até a solução da desconformidade.
- Parágrafo Único** – A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda corrente nacional.



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.701, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.005.

- Art. 5º -** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua publicação.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de novembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 04 de novembro de 2.005.